

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4iszlpc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/04/2023 Indicação nº 1552/2023 Protocolo nº 3936/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>		

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes Ferreira, com cópia ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Saúde, Gilberto Gomes de Figueiredo, a necessidade da aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde (ambulância 4x4) para atender o Distrito de Noroagro, localizado no município de Comodoro-MT.

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e INDICO a necessidade da aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde (ambulância 4x4) para atender o Distrito de Noroagro, localizado no município de Comodoro-MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição advém do Ofício nº 014/LB/2023, expedido pelos Vereadores Ozimar Souza e Zacarias Gonçalves da Silva, ambos do município de Comodoro-MT, que na oportunidade requereu a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde (ambulância 4x4) para atender o Distrito de Noroagro, localizado no município de Comodoro-MT.

De acordo com a justificativa exarada pelos Vereadores, a aquisição deste automóvel de assistência médica visa atender as demandas do distrito ora mencionado, pois é uma ferramenta fundamental para o atendimento pré-hospitalar nos casos de remoção de pacientes para o atendimento na zona urbana ou para outros municípios nas situações que necessitam de equipamentos especiais, permitindo o deslocamento com rapidez e segurança para salvar vidas.

Sendo assim, a aquisição da ambulância proporcionará um atendimento ágil e eficaz aos casos graves e emergenciais, sejam das vítimas de acidentes ou pacientes que necessitam de cuidados especiais.

Como é sabido, o direito a saúde é constitucionalmente assegurado pela nossa Magna Carta, senão vejamos:



Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desta feita, com objetivo de garantir o direito à saúde, a presente indicação se faz necessária.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e a elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Abril de 2023

Valmir Moretto
Deputado Estadual